

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOGADOURO

ABRIL 2016

Regimento do Conselho Municipal de Educação

A transferência de atribuições e competências da administração central para as autarquias locais, pretende a obtenção de melhores níveis de satisfação das necessidades dos cidadãos, bem como uma aproximação destes com o sistema educativo.

A Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, estabeleceu o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, permitindo assim a criação dos Conselhos Locais de Educação.

O Decreto – Lei n.º 7/2003 de 15 de janeiro pretendeu atribuir aos municípios competências na área da educação e do ensino não superior e alterou a denominação de Conselho Local de Educação para Conselho Municipal de Educação, regulamentando as suas competências, composição e funcionamento.

A Lei n.º 41/2003, de 22 de agosto (objeto da Declaração de Retificação n.º 13/2003, de 11 de outubro), a Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, alteraram o artigo 5º na constituição da sua composição. O Decreto-Lei n.º 72/2015, de 11 de maio, introduziu ainda alterações nas competências e no funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Nestes termos, é aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Mogadouro.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento estabelece as competências, composição e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Mogadouro.

Artigo 2.º

Objetivos do Conselho Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação, doravante também designado por Conselho, é uma instância de coordenação e consulta, a nível municipal, da política educativa e tem por objetivo promover a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e de eficácia do mesmo.

Artigo 3.º

Competências do Conselho

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:
 - a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
 - b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da

- Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
- c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 56º e seguintes do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho;
 - d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
 - e) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
 - f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
 - g) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar;
2. Compete, ainda, ao Conselho analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
3. Para o exercício das competências do Conselho devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação, apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 4.º

Composição do Conselho

1. Integram o Conselho:
- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
 - b) O presidente da assembleia municipal;
 - c) O vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências e impedimentos;
 - d) O presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;

- e) O delegado regional de educação da direção de serviços da região cuja área territorial corresponda à do município, integrada na direção geral dos estabelecimentos escolares, ou quem o diretor-geral dos estabelecimentos escolares designar em sua substituição;
 - f) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município;
2. Integram ainda o Conselho (*desde que as estruturas representadas existam no município*) os seguintes representantes:
- a) Um representante das instituições de ensino superior público;
 - b) Um representante das instituições de ensino superior privado;
 - c) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público das escolas da área do município;
 - d) Um representante do pessoal docente do ensino básico público das escolas da área do município;
 - e) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública dos estabelecimentos de educação da área do município;
 - f) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
 - g) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
 - h) Um representante das associações de estudantes;
 - i) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
 - j) Um representante dos serviços públicos de saúde;
 - k) Um representante dos serviços da segurança social;
 - l) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
 - m) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
 - n) Um representante das forças de segurança;
 - o) Um representante do Conselho Municipal de Juventude.
3. Os representantes a que se referem as alíneas c), d) e e) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.
4. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.
5. O presidente da câmara municipal pode fazer-se acompanhar por técnicos do Município, sem direito de voto.
6. O Conselho Municipal de Educação de Mogadouro é constituído pelas entidades constantes do anexo do presente Regimento.

Artigo 5.º

Constituição

Aquando da constituição, o Conselho é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal nos termos propostos pela câmara municipal.

Artigo 6.º

Designação dos membros

1. Após cada eleição para os órgãos do Município, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da instalação dos órgãos e sem prejuízo do impulso do presidente do Conselho, devem as estruturas representadas informar aquele sobre a continuidade, ou não, do(s) seu(s) representante(s) no Conselho, incluindo suplente(s).
2. Em caso de não continuidade, devem, no mesmo prazo, indicar o(s) novo(s) representante(s) e suplente(s).
3. Decorrido o prazo a que alude o número 1 do presente artigo, considera-se que se mantêm o(s) representante(s).

Artigo 7.º

Substituição

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções, ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. Nas situações previstas no número anterior, deverão as entidades implicadas proceder à designação e comunicação escrita dos novos representantes, no prazo de trinta dias a contar da suspensão ou vacatura.
3. A comunicação prevista no número anterior é dirigida ao presidente do Conselho.

Artigo 8.º

Presidência

1. O Conselho é presidido pelo presidente da câmara municipal.
2. Compete ao presidente:
 - a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 18.º deste Regimento;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir e coordenar os trabalhos das reuniões, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem;

- d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
 - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Assegurar a elaboração das atas;
 - g) Proceder à marcação de faltas;
 - h) Promover a designação e substituição dos representantes quando há suspensão e vacatura do lugar e, bem assim, na sequência de eleições autárquicas;
 - i) Assegurar o cumprimento da lei e do presente Regimento.
3. O presidente é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vereador responsável pela educação, ou, na inexistência deste, pelo vice-presidente da câmara municipal, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
4. O apoio administrativo ao presidente do Conselho é prestado por um trabalhador do município.

Artigo 9.º

Direitos dos membros do Conselho

Constituem direitos dos membros do Conselho:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar pareceres, propostas, recomendações, requerimentos, reclamações e recursos;
- c) Solicitar ao presidente informações e esclarecimentos que entendam necessários, no estrito âmbito das suas competências;
- d) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
- e) Receber e votar as atas do Conselho.

Artigo 10.º

Deveres dos membros do Conselho

Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer e acompanhar as reuniões do Conselho, nos Grupos de Trabalho e Comissão Permanente para os quais estejam designados;
- b) Participar nas discussões e votações, sendo obrigatório participar naquelas que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;
- c) Assinar a folha de presenças antes do início dos trabalhos de cada reunião;
- d) Desempenhar as funções para que foram designados e/ou eleitos;
- e) Observar a ordem e disciplina fixadas no presente Regimento.

Artigo 11.º

Constituição e funcionamento de Grupos de Trabalho

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de Grupos de Trabalho.
2. A deliberação prevista no número anterior estabelece a composição do Grupo de Trabalho, o seu objeto e prazo.
3. Cada Grupo de Trabalho será composto por um máximo de membros a fixar por proposta do presidente.
4. De entre os membros dos Grupos de Trabalho é nomeado um relator, podendo ser coadjuvado por outros elementos do grupo.
5. As regras internas de funcionamento de cada Grupo de Trabalho são sua responsabilidade.

Artigo 12.º

Competências dos Grupos de Trabalho

1. Compete aos Grupos de Trabalho:
 - a) Analisar e apreciar os assuntos objeto da sua constituição;
 - b) Apresentar os relatórios e ou pareceres ao Conselho no prazo por este fixado;
 - c) Solicitar aos órgãos do município a colaboração de trabalhadores do município;
 - d) Diligenciar junto dos órgãos representados no Conselho a obtenção de elementos necessários à elaboração do estudo do assunto que lhe foi confiado.
2. O prazo concedido pelo Conselho pode ser prorrogado por este, ou, no intervalo das suas reuniões, pelo seu presidente.

Artigo 13.º

Constituição da Comissão Permanente

O Conselho pode deliberar a constituição de uma Comissão Permanente com a função de acompanhamento e articulação entre o município e os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas da respetiva área territorial, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 14.º

Composição da Comissão Permanente

1. A Comissão Permanente integra:
 - a) Representantes do Município, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

- b) Um representante do direção geral dos estabelecimentos escolares da região cuja área territorial corresponda à do município, indicado pelo respetivo delegado regional;
 - c) Representantes dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município, indicados pelos respetivos diretores;
 - d) Os representantes no Conselho das associações de pais e encarregados de educação.
2. A Comissão Permanente é coordenada por um dos representantes do Município, conforme designação do presidente da câmara municipal.

Artigo 15.º

Competências da Comissão Permanente

1. Compete à Comissão Permanente:
- a) Acompanhar e articular, no âmbito do processo de aprofundamento da descentralização administrativa, na área da educação, a relação entre o município e os Agrupamentos de escolas;
 - b) Emitir pareceres e recomendações sobre as matérias a apreciar e a submeter ao Conselho.

Artigo 16.º

Funcionamento da Comissão Permanente

A Comissão Permanente reúne ordinariamente pelo menos de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer um dos seus membros.

Artigo 17.º

Periodicidade, local e natureza das reuniões

- 1. O Conselho reúne ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu presidente, ou a pedido de dois terços dos seus membros.
- 2. As reuniões realizam-se no edifício sede do município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.
- 3. Sem prejuízo do disposto nos números 4 e 5 do artigo 4.º do presente Regimento, as reuniões do Conselho são de natureza privada.

Artigo 18.º

Convocação das reuniões

- 1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de dez dias úteis, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará.

2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento, por escrito, de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respectivo requerimento conter a indicação do (s) assunto (s) que se deseja (m) ver tratado (s).
3. As reuniões extraordinárias serão convocadas para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião.
4. As convocatórias serão feitas via correio eletrónico e delas devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na respetiva reunião.

Artigo 19.º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de dez dias úteis, dirigida ao presidente do Conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.

Artigo 20.º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo presidente.
2. O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, cinco dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 21.º

Quórum

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros com direito a voto.
2. Só são considerados para o apuramento do quórum os membros cujos representantes tenham já sido designados e comunicados ao presidente do Conselho, nos termos deste Regimento.
3. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 22.º

Uso da palavra

1. A palavra é concedida aos membros do Conselho para:
 - a) Apresentar recomendações e propostas sobre assuntos da competência do Conselho;
 - b) Invocar normas do Regimento e interpelar a Mesa;
 - c) Participar nos debates, formular declarações de voto e emitir votos;
 - d) Apresentar requerimentos, reclamações e recursos;
 - e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - f) Tudo o mais contido no presente Regimento.
2. A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

Artigo 23.º

Elaboração de pareceres, propostas, avaliações e recomendações do Conselho

1. Os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são elaborados, conforme as matérias, pelos Grupos de Trabalho, Comissão Permanente ou por um membro do Conselho, designado pelo presidente.
2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são apresentados por escrito, aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.
4. Após aprovação pelo Conselho, os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são remetidos diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.
5. Os contratos interadministrativos de delegação de competências na área da educação celebrados ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, podem, mediante solicitação do respetivo município, atribuir carácter vinculativo aos pareceres do Conselho relativamente ao exercício pelo município das competências delegadas através daquele contrato.

Artigo 24.º

Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
3. Em caso de empate numa votação, o presidente do Conselho, ou o seu representante legal, tem voto de qualidade.

Artigo 25.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do presidente, pelo trabalhador da câmara municipal designado para o efeito, devendo ser rubricada por todos os membros que participem na reunião.
4. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que esta respeita.
5. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde conste ou se omita tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma declaração sobre o assunto.
6. Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata respetiva, ou qualquer das deliberações nela tomadas, serão aprovadas em minuta, logo na reunião a que disser respeito.

Artigo 26.º

Apoio logístico

A câmara municipal proporcionará o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 27.º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que possam surgir na interpretação deste Regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 28.º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente Regimento são contínuos.

Artigo 29.º

Alterações

O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho por proposta do presidente ou de um terço dos seus membros.

Artigo 30.º

Produção de efeitos

O presente Regimento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação, em reunião do dia 28 de abril de 2016, revogando o anterior Regimento.

Anexo

Integram o Conselho de Mogadouro:

- a) O presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, que preside;
- b) O presidente da Assembleia Municipal de Mogadouro;
- c) O vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências e impedimentos;
- d) O presidente da junta de freguesia de São Martinho do Peso, em representação das freguesias do concelho;
- e) O delegado regional de educação da direção de serviços do Norte;
- f) O diretor do Agrupamento Vertical de Escolas de Mogadouro;
- g) Um representante do pessoal docente do Ensino Secundário do Agrupamento Vertical de Escolas de Mogadouro;
- h) Um representante do pessoal docente do Ensino Básico do Agrupamento Vertical de Escolas de Mogadouro;
- i) Um representante do pessoal docente da Educação Pré-escolar pública de Mogadouro;
- j) Dois representantes das Associações de Pais e Encarregados de Educação de Mogadouro;
- k) Um representante da Associação de Estudantes da Escola Secundária de Mogadouro;
- l) Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Mogadouro;
- m) Um representante da ULS – Centro de Saúde de Mogadouro;
- n) Um representante do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Bragança;
- o) Um representante do Instituto de Emprego e Formação Profissional – Centro de Emprego e Formação Profissional de Macedo de Cavaleiros;
- p) Um representante do Instituto Português do Desporto e Juventude – Delegação de Bragança;
- q) Um representante da Guarda Nacional Republicana - Posto de Mogadouro.